



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Josino de Brito, Nº 234 - Bairro Centro - CEP 37160-000 - Campos Gerais - MG - www.tjmg.jus.br

EDITAL Nº 06/2025 - TJMG 1ª/CPG - COMARCA/CPG - DIREÇÃO DO FORO

A Exma. Sra. Dra. Sibele Cristina Lopes de Sá Duarte, Diretora do Foro da Comarca de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, torna pública, para conhecimento geral de todos os jurisdicionados, a **LISTA PROVISÓRIA** dos jurados que irão compor o Tribunal do Júri desta Comarca no ano de 2026, a qual poderá ser alterada por ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo ao Juiz Presidente até o dia 10 de novembro de 2025, data de sua publicação definitiva.

Em atendimento ao disposto no art. 426, § 2º, do CPP, passo à transcrição das funções de jurado, dispostas nos arts. 436 a 446 do CPP, a saber:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

- I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;
- II – os Governadores e seus respectivos Secretários;
- III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
- IV – os Prefeitos Municipais;
- V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
- VIII – os militares em serviço ativo;
- IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
- X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

Assim, passo ao alistamento dos jurados abaixo descritos:

1. Acioni Elizete Barbosa Alves
2. Acioni Maria Coelho Delfraro
3. Ademir José Abreu
4. Adriana Soares da Silva
5. Adriano Martinelli
6. Aline Aparecida de Paulo Lopes
7. Aline de Sousa Freire Santos
8. Alessandra Cabral Santos Rocha
9. Alessandra Pimentel de Mesquita
10. Ângela Cristina Pereira Caiafa
11. Ana Paula Dias Costa
12. Andrea Silva Oliveira Camargo
13. Anelise Frogeri
14. Antônia Maria Ferreira Soares
15. Bruno Caiafa Andrade
16. Camila Antonia da Silva Carvalho
17. Cecília Cristina de Oliveira
18. Cidineia Aparecida Silvério
19. Cléber Marques

20. Cleverson Rodrigo Oliveira
21. Consuelo Maria Ferreira de Oliveira
22. Cristiane Aparecida de Andrade
23. Cristiane de Faria Oliveira
24. Crelha Viviani Silva
25. Dalys Ricardo Rabelo
26. Daniela Conceição C. Miareli
27. Daniela Salles Brito
28. Dênis Pereira
29. Débora Aline de Lima
30. Diurly Imaculada Lopes
31. Douglas Assis Ferreira
32. Dirlene Reis
33. Dulcinéia Pereira de Paula
34. Edna Maria de Oliveira Cabral
35. Edna Pereira Aristides
36. Elaine Cristina Moraes
37. Elenice Pereira
38. Eliete dos Santos Pereira
39. Érica Carolina Souza
40. Estela Maria Andrade Caiafa
41. Felipe Gomes Lima
42. Flávia Aline dos Santos Oliveira
43. Flávia Aparecida de Oliveira Tavares
44. Flávia Donizete de Oliveira
45. Flávia Letícia Ferreira
46. Flávia Maria Silveira
47. Francisnara Aparecida dos Santos
48. Genidalva Rocha de Oliveira
49. Giovana de Fátima Leite
50. Gislene Aparecida de Oliveira Carvalho
51. Gláucia Rabelo Soares
52. Imaculada Olinda de Carvalho Blal
53. Isaura Pereira Marques
54. Israel Reis Teixeira
55. Ivan Gutierrez Abreu
56. Izadora Gomes de Oliveira
57. Jennifer Marques de Souza Rozendo

58. João Carlos da Cruz
59. Josefina Carvalho Araujo Freire
60. Juliana de Fátima Ferreira
61. Juliana Lacerda Carvalho
62. Karla Ohana Carvalho Amaral
63. Karolaine Catarina Assis
64. Karoliny de Cássia Carvalho
65. Katuscia Marta Pereira Paiva
66. Keila Aparecida de Oliveira Pereira
67. Kelly Pereira Reis de Lima
68. Kleiton Alves Assunção
69. Lazara Maria Gomes Lima
70. Leidemara Messias Garcia
71. Leonilda Araújo Vilela
72. Lilian Rosa Santana
73. Lismaria de Lima Braga
74. Luciana de Oliveira
75. Luciana Morais Moreira
76. Lucília Maria Vicente
77. Lucimara Portugal Silva Silvestre
78. Marcela Silva de Carvalho
79. Maria Aparecida de Oliveira
80. Maria de Fátima Inácio
81. Maria do Carmo Ferreira
82. Maria do Carmo Gomes da Silva
83. Maria dos Reis Silva Braga
84. Maria Imaculada Alves
85. Maria Isabel de Oliveira
86. Maria Inez Freire
87. Maria de Lourdes Reis
88. Mariana Rodrigues Marinho
89. Marta Maria Fialho Correa
90. Matusalém Vieira de Oliveira
91. Mayra Vilela Mizael
92. Mirian Pereira
93. Natália Souza Gentil Conceição
94. Neila Araujo Rabelo Pieve
95. Neiva Lopes Machado Santos

96. Olívia de Araújo e Silva
97. Pamela Cássia de Lima
98. Patricia Aparecida da Silva
99. Patricia Brigida Leonardo
100. Patricia Helena de Oliveira Guimarães
101. Patricia Maria de Oliveira Carvalho
102. Patrícia Silvério Campos
103. Paulo Henrique Tadeu Moraes
104. Paula Cristina Migliorini Marques
105. Polyanna Alves Silva Porto
106. Pollyanna Peret Reis
107. Ranyely Fernanda Cabral de Paula
108. Regina Helena Moreira Siqueira
109. Roberta Sousa de Mesquita Grangeiro
110. Rosemeire Aparecida de Lima
111. Rosemeire Faria Pimentel Martins
112. Roseli de Oliveira Lima
113. Rosilene Oliveira Braga
114. Rosimari Mariano
115. Rosimeire Rozendo
116. Salete Aparecida Lopes Coelho
117. Sandra Silveira de Almeida
118. Selma da Silva Marques
119. Selma de Abreu
120. Sílvia Maria de Oliveira Santos
121. Silas de Lima Júnior
122. Simone Maria Silveira Abdala Mamud
123. Simone Pereira
124. Sueli Ribeiro Narciso Silva
125. Suelene Maria de Assis Borges
126. Taciana Aparecida do Vale
127. Taciana Mara Lourenço
128. Talita Aparecida Ferreira Marques
129. Tames Maria da Silva
130. Tatiane Aparecida F. Oliveira
131. Tatiane Machado
132. Tatiany Anadely Faquim
133. Teresina de Fátima Silveira Portugal

134. Vanda Lucia Fernandes Soares
135. Vanessa Aparecida Marques Vilela Gonçalves
136. Vicente de Paulo Braga
137. Vilma Borges da Silva
138. Viviana Aparecida Teodoro
139. Wesley Gonçalves Machado

Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será afixado no saguão do Fórum desta Comarca, nos termos do art. 426 do Código de Processo Penal.

Dado e passado nesta Comarca de Campos Gerais, aos 02 de outubro de 2025.

Eu, Tábatha Luisa Chaves Cardoso, Assistente de Apoio à Direção do Foro, digitei e subscrevi.

Sibele Cristina Lopes de Sá Duarte

Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Campos Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Sibele Cristina Lopes de Sá Duarte, Juiz(a) Diretor(a) do Foro**, em 02/10/2025, às 15:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tabatha Luisa Chaves Cardoso, Assistente de Apoio à Direção do Foro**, em 02/10/2025, às 16:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24287388** e o código CRC **46A694B8**.